

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0187/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0187/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

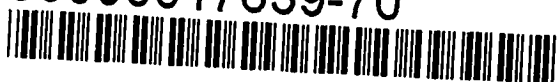
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE ADESIVOS
COM O TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS
MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:22:03

00000017639-70



ARQUIVADO EM

22/01/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 182 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº 182/2001
7 ABR 2001
Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Comissão de Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0187/2001
/2001

Dispõe sobre a
obrigatoriedade da fixação de
adesivos com o telefone do
Disque Denúncia em ônibus
urbanos municipais, e dá
outras providências.

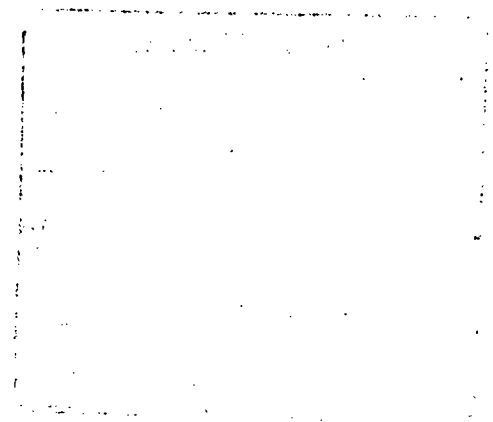
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRAFEGO

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10
17 ABR 2001
17:58

Polícia nº _____
de 0100
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Reg. 100.406



101 07132
502 05 010 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 19/04/01 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de

Folha nº 02 do proc.
Nº 24
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

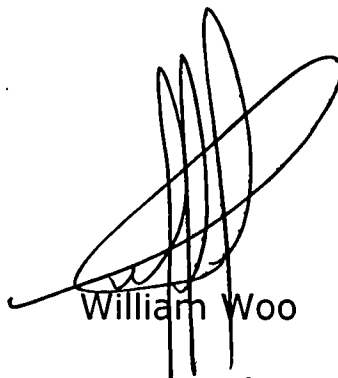
§ 1º Estes adesivos deverão conter o seguinte texto:

DISQUE DENÚNCIA
0800-156315
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA.
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



William Woo

Vereador Vice-Líder PSDB





JUSTIFICATIVA

O Disque Denúncia é resultado de uma parceria entre a Secretaria de Segurança Pública e o Instituto São Paulo Contra a Violência, uma organização não-governamental mantida com a colaboração de empresários.

O governo do Estado fornece policiais para a triagem e encaminhamento das informações, enquanto o instituto custeia o sistema de atendimento, com 35 operadoras de telefone que se revezam em turnos. O serviço funciona 24 horas por dia.

O atendente recebe a denúncia por telefone, registra as informações em uma planilha no computador e fornece uma senha para que o caso seja monitorado depois. Não é necessário se identificar.

Até o dia 20 de março de 2001 haviam sido recebidas 13.770 denúncias e resolvidos 294 casos. Cada caso solucionado representa mais credibilidade e mais informações sobre crimes à polícia.

Para que este trabalho possa ser ampliado é fundamental que o número da linha telefônica e o serviço prestado seja conhecido de toda população, neste sentido é que se insere o presente Projeto de Lei, tornando obrigatória a fixação dos adesivos com o número 0800-156315 do Disque Denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 187 de 19 01 24 / 04 / 01 (a) Adelina *AA*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 24-04-01

PL. 148/01.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 148/2001.
26.4.2001

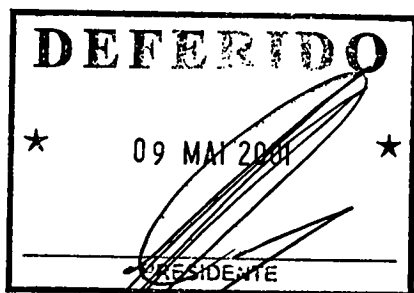
JE
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO: *55-99P*
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
26.4.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º	05	de pros.
n.º	01-187	de 19

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

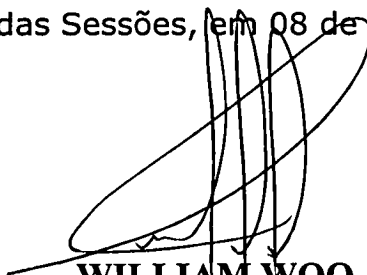
REQUERIMENTO " D " Nº

/ 2001.

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental seja esclarecido que o Projeto de Lei nº. 187/2001, de minha autoria difere substancialmente do P.L. nº. 148/2001 de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, posto que este visa impor obrigações ao particular (bancas de jornal, padarias, farmácias, postos de gasolina etc.) enquanto que aquele, de autoria deste requerente, tão somente visa obrigar empresas concessionárias do Poder Público ao cumprimento de uma obrigação praticamente gratuita de relevante interesse público.

Diante do exposto, peço a juntada deste Requerimento ao P.L. no. 187/2001 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


WILLIAM WOO
VEREADOR
Vice-líder PSDB

A Com. de Const. e Justiça

09/5/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/5/01 às 14:32

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 0 de 0 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 6 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, JUNHO 11, NESTA DATA, FORAM ENCAMINHADOS SOB

folhas de nº 06, 21, 6, 101 a) 2

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Processo n.º	06	do proc.
S.º	187	do
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR 16-0549/2001 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Willian Woo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque Denúncia em ônibus urbanos municipais."

De acordo com o art. 1º, os ônibus municipais deverão manter avisos afixados, na forma de adesivos, na parte traseira, de forma visível, com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (0800-156315).

A presente propositura tem por finalidade dar publicidade ao número do "Disque Denúncia" supracitado, já existente, desenvolvido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência com a colaboração da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sem sombra de dúvida, a violência, hoje, é um dos maiores problemas que aflige a população deste Município e toda iniciativa no sentido de combatê-la será sempre bem recebida pela comunidade local.

A proposta em exame não encontra óbice legal, na medida em que cuida apenas de determinar a afixação, na parte traseira dos ônibus, de adesivos com o número da linha telefônica do Disque Denúncia, não criando nenhum serviço público, nem interferindo na forma de sua prestação, hipóteses em que a iniciativa seria privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV, LOM c/c art. 30, V, da CF).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.06.01

rb/pl0187-01a

À Deuta Comissão de
Administração Pública
Em, 27 / 6 / 01

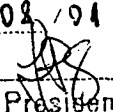

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 16:35 h,


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária RF 11.133

Ao nobre Vereador LOGIA PIZANI GONÇALVES
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

01 / 08 / 01


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado número de processo de formação, rubricado sob

folha nº 07#

29/09/01

Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0889/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07# do
Processo 187/01
Hélio Hideki Terahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/2001

De autoria do nobre Vereador William Woo, o projeto visa a determinar que todos os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo de passageiros do Município deverão afixar adesivos a serem colados na parte traseira, de modo que seja visível para os motoristas e pedestres, o número da linha telefônica do serviço "Disque Denúncia", prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Considera importantíssimo o serviço "Disque Denúncia" que já recebeu até 20 de março do corrente, 13.770 denúncias e resolveu 294 casos, sendo que cada caso solucionado dá mais credibilidade e informações à polícia, o que é de grande valia para nossa segurança, razão pela qual este trabalho deve ser ampliado, fazendo-se mister sua ampla divulgação para a população.

Desde 15 de junho do corrente, em decorrência da Portaria SMT nº 046/01, publicada no DOM de 15 de março de 2001, os 10.300 ônibus não podem ter propaganda nos vidros, pois a além da poluição visual, a polícia reclamava da dificuldade de flagrar eventuais assaltos no interior dos coletivos, e a colocação de publicidade institucional só podem ser colocadas na lateral dos ônibus.

Sendo a propositura revestida de grande preocupação para melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes, principalmente em relação à segurança pública em todos seus aspectos, é fundamental sua aprovação, desde que seja o adesivo transparente, sem ferir as normas da Secretaria Municipal de Transportes.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/08/01.

Presidente

Relatora



17 - RELCOM
17-4062/2001

Em. 39 / 08 / 01.

Segretario - N° 11.123

Em 21/8/01 às 18 h 40 min.

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Atividade Econômica

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE. incluido en la lista de personas a las que se les debe pagar.

folhas n. 89, 201, 9, 01, 21

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 084 do

Processo 183/01

René Gonçalves Barreto

Reg. 71469

16 - PAR

16-1034/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo, visa a determinar a afixação de aviso, a serem colados na parte traseira dos ônibus, com a linha telefônica do serviço "Disque Denúncia", que é prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O serviço "Disque Denúncia" foi instituído através de uma parceria entre a Secretaria de Segurança e o Instituto São Paulo contra a Violência, uma instituição não-governamental, já resolveu muitos casos, e recentes pesquisas mostram que aumentou sua atuação, razão pela qual é preciso divulgar o número de seu telefone.

A própria Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em reportagem do dia 15 de junho do corrente, concedida ao "O Estado de São Paulo", alertava das dificuldades de flagrar assaltos no interior dos coletivos devido às propagandas que cobriam todo o vidro traseiro dos ônibus.

A Secretaria Municipal de Transportes através da Portaria SMT nº 046/01, publicada no DOM de 15 de março do corrente, disciplinou a colocação de propaganda nos ônibus, não só para combater a poluição visual, mas também para auxiliar com a nossa Secretaria de Segurança Pública, de modo que o adesivo a ser colocado deve ser transparente.

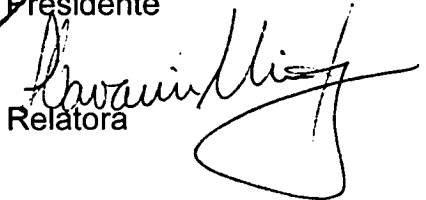
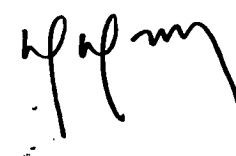
Desta forma, favorável é nosso parecer, porém para adequar ao supra exposto e às normas de elaboração legislativa, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0187/2001.

O § 1º do artigo 1º passa a ser seu parágrafo único e com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:"

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/9/01.


Presidente

Relatora


17 - RELCOM

17-5070/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1034	do
Processo	187/01	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER nº _____ da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 187/2001

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Willian Woo, que pretende obrigar a fixação de adesivos com telefones do serviço disque-denúncia nos ônibus urbanos.

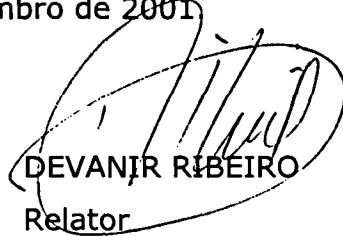
A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 06 pela legalidade. A Comissão de Administração Pública, à fls. 07, se posicionou favorável a iniciativa.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, não nos parece que o projeto deva prosperar. A louvável iniciativa do vereador de criar mecanismos para facilitar que o munícipe possa denunciar à Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo eventuais delitos não leva o planejamento global do transporte público na cidade de São Paulo.

A fixação de adesivos nos vidros traseiros, ainda que transparentes, pode causar imensa dificuldade para os condutores dos veículos urbanos. Descoladas de um planejamento global iniciativas desse tipo podem dar início ao processo ilógico de fixação de adesivos, placas, propagandas e outros tipos de informativos nos vidros de ônibus e outros veículos que compuserem o sistema de transporte público, que podem gerar efeito contrário ao desejável, que ao invés de informar, cause confusão ao cidadão.

Diante do exposto, nosso parecer é contrário à propositura.

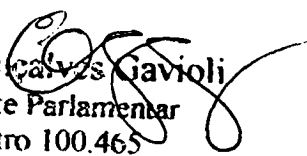
Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2001


DEVANIR RIBEIRO
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/9/01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/09/01 às 14h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

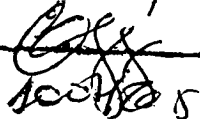
Ricardo Moutão

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 09 de 2001

Elaine Gavioli
Presidente

REGUE 1 juntado 1 neste documento
documento 1 o papel de informação
fabricado 1 sob folha n.º 10/11

Em 24/11/01, digo, 05/12/01 MG 11025


100465



LIQ. EM
05/12/01 Clm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1547/2001

PROJETO DE LEI Nº 187/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 10 do

Processo 187/01
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos em todos os ônibus municipais, com o telefone do Disque Denúncia, serviço prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica propôs uma emenda para que os adesivos tenham fundo transparente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, para facilitar o encaminhamento da matéria, sugerimos incorporar a emenda ao texto original, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 187/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE DENÚNCIA
0800-156315
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS

17 - RELCOM
17-2251/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo 18710/
Marta Pimenta P. Ravena
Reg. 11085

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2000

Presidente - *Oliver Azeite*

Relator - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (Pa. 6 7 8 9 e 10/01)
 publicados no DOM de 06 / 12 / 01
 página(s) 59/60, coluna 3/4/1
 conforme art. 62 § 1º, do RI.
 Conferido: _____

549/01 59/3
 889/01 59/4
 1034/01 59/4
 1547/01 60/1

Marta Pinheiro Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

A Leg. 3
 Em, 06 / 12 / 01

Marta Pinheiro Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

061 12 12001

12:30 AS

ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Em, 20.12.2001.

SEM EFEITO

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.12.2001.

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ nº _____
 Em 21 / 12 / 01

ROSAMARI CURTALUXES DOS SANTOS
 Assistente de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

PL 187

de 20

01

, 21/12/01

(a)

ROSARTEUR VALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento (Reunião Conjunta)

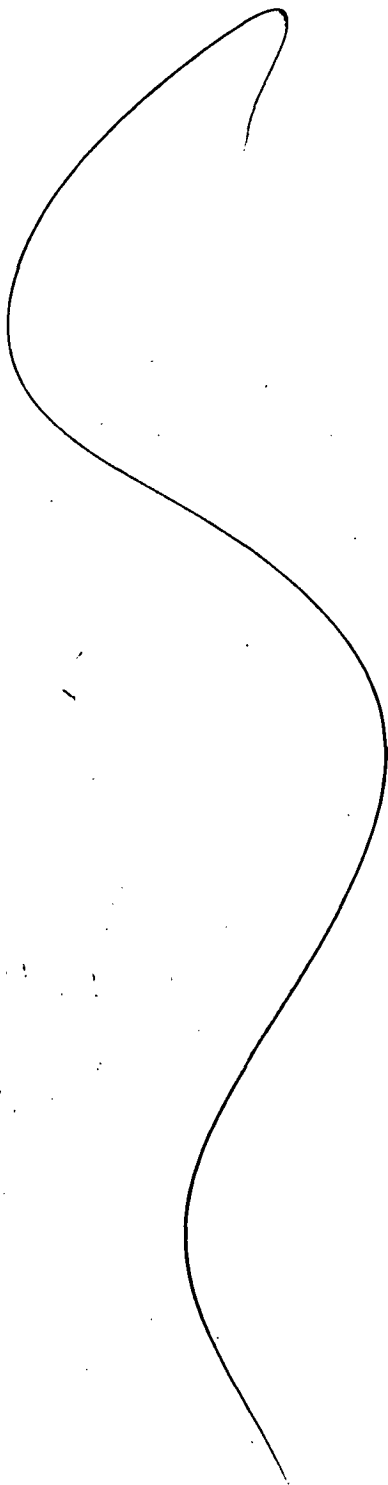
Para as devidas providências, nos termos do art.
83 do R.I.

Em, 21.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II^a
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/12/01 às 9 h.


Elame Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



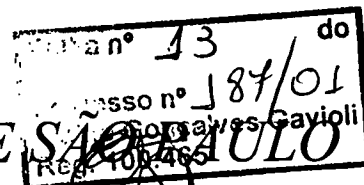
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13 e 14

Em 16/1/92 1.00

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
PARECER CONJUNTO 16-1119/2002 LAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 187/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque Denúncia em ônibus urbanos municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno.

Quando de seu trâmite normal, a Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou emenda, alterando a denominação do único parágrafo do artigo 1º para "parágrafo único", eis que estava numerado no projeto como 1º, além de alterar sua redação para determinar que os adesivos tenham fundo transparente. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou substitutivo, visando incorporar a referida emenda ao texto original.

Diante dessas circunstâncias, reunião conjunta das Comissões de Mérito foi convocada, para deliberação sobre a matéria.

Entendendo que a propositura reveste-se de interesse público, as Comissões reunidas deliberam aprovar o presente projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
Nayana Athie

[Signature]
Vicente Cândido

[Signature]
Vandeli de Jesus

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Signature]
Devanir Teixeira

[Signature]
H. Martins

[Signature]
D. Dine

R. Lin

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

[Signature]
Oliver

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/08/02
pagina 51 coluna 3
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 28/08/02

[assinatura]
Liliane Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 28/08/02
ÀS 15:50 h.

[assinatura]
LILIANA MARIA FERREIRANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo. Providenciar carta de lei e registro.

28.08.02

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

28.08.02

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 15/19
Em 23/09/02

[assinatura]
ROSAMARI COSTA ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnica



Folha n.º	15	do proc
N.º	01-187	de 1801
O funcionário	ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	
Assessoria da Câmara Municipal		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

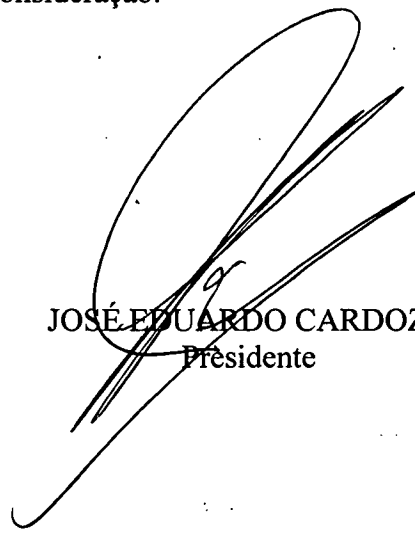
São Paulo, 29 de Agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0507/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 187/2001, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
R
JCSS/amf.

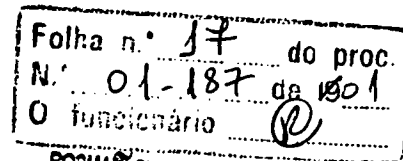


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 187/2001). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Parágrafo único - Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto: DISQUE-DENÚNCIA 0800-156315 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA DENUNCIE ATENDIMENTO 24 HORAS Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{Assistente Parlamentar} ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ^{Assistente de Chefia Técnica} ZUZASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Assistente} JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS....., isto, ^{Diretora do Departamento} Sônia Maria Verzolla....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA
0800-156315
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 2002.

O Presidente,

JCSS/amf.



Folha n.º 18 do proc
N.º 01-187 de 1801
O funcionário 12
Presidente de Comissão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 507, de 29/08/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 187/01, de autoria do Vereador William Woo, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/08/02


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

✓

do processo nº

01-187

de 20

01

, 23/09/02

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

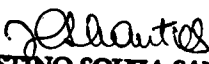
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL
aposto ao mesmo.

Em, 23.09.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E m juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 20 a 26.

Em 24 / 09 / 02

(a)
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc. 15-0632/2002
Nº 6322 de 02
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

São Paulo, 20 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

554/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20/09/02
às 12 horas.

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. 15

15 - DOCREC
15-0632/2002

REJEITADO O VETO
24 DEZ 2002

Tenho a honra de ~~apresentar~~ recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0507/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 187/01.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A mensagem aprovada determina que, na parte traseira de todos os ônibus municipais, deverão ser afixados e mantidos, de modo visível pelos motoristas e pedestres, adesivos contendo o número da

telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria da

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10
20 SET 2002



Prefeitura do Município

Folha nº <u>02</u> ^{diário 214} do proc. nº <u>1532</u> ^{Pde 02}
Adriana Cicono - Ass. Parlamentar

São Paulo, 20 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

554₁₀₂

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0507/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 187/01.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A mensagem aprovada determina que, na parte traseira de todos os ônibus municipais, deverão ser afixados e mantidos, de modo visível pelos motoristas e pedestres, adesivos contendo o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria da

Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o seguinte texto: "Disque-Denúncia 0800-156315 Vamos Combater a Violência Denuncie Atendimento 24 horas".

Patente, pois, que a medida versa sobre assunto relacionado a transporte coletivo de passageiros, dispondo, portanto, sobre serviço público, nos termos do artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, matéria de competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, as leis que tratam de serviços públicos, organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Vale destacar que ao Poder Executivo cabe estabelecer, na regulamentação do transporte público de passageiros, as normas relativas às características dos veículos, por força do disposto no artigo 175, inciso VII, da Lei Maior Local, combinado com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Indiscutivelmente, ao impor o acréscimo de um elemento que interfere na identidade visual do veículo, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, incorrendo em afronta ao princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto vindo à sanção, a medida apresenta-se ainda francamente contrária ao interesse público.

Impende assinalar que os veículos de transporte coletivo de passageiros têm como finalidade precípua sua conformação e uso vinculados à prestação do serviço público, sendo admissíveis outras utilizações, acessórias ou complementares, quando em nada comprometerem essa finalidade. A Secretaria Municipal de Transportes é responsável pela definição das especificações técnicas dos veículos, sendo a identidade visual parte integrante de seu detalhamento.

Nesse sentido, é imperioso ressaltar que, de acordo com a Portaria nº 046/01 — SMT.GAB, publicada em 15 de março de 2001, o uso da parte traseira dos ônibus urbanos para veiculação de mensagens está proibido, posto que a parte traseira dos coletivos já está comprometida com toda a finalidade visual necessária à comunicação com os usuários, não havendo espaço disponível para quaisquer outras informações.

Destarte, para a divulgação de serviços dessa natureza poderão ser utilizados, quando necessário, o “Jornal do Ônibus” e a lateral direita dos ônibus, atualmente reservada a esse fim, em atendimento ao disposto no “Caderno 6 — Diretrizes Técnicas para a Exploração Publicitária e Veiculação de Mensagens Institucionais”, parte integrante do “Manual de Identidade Visual dos Ônibus Urbanos da Cidade de São Paulo”, referido na portaria já citada.

Folha nº 05 do proc. 100 24 11
Nº 632 de 02

Adelino Ciconne - Ass. Parlamentar

Por fim, é oportuno observar que a obrigatoriedade de aplicação de mensagens dessa natureza em ônibus, na forma prevista na propositura, não recomenda sua normatização mediante lei, especialmente se considerada a necessidade de futuras alterações no serviço prestado ao longo do tempo, como, por exemplo, do número do telefone do serviço "Disque-Denúncia", bem como de eventual atualização do "Manual de Identidade Visual dos Ônibus Urbanos da Cidade de São Paulo", o que corrobora sua desconformidade com o interesse público.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público, que maculam o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRC/PS/sff
Veto 187-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Serviço Legislativo
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 187/2001). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Parágrafo único - Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto: DISQUE-DENÚNCIA 0800-156315 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA DENUNCIE ATENDIMENTO 24 HORAS Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZILZ PASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOLIZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26 ✓

do processo n° 01-187

de 20

01 24, 09, 02

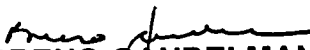
(a)

717

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Para Parecer quanto ao Veto Total.

24/09/02


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24.9.02 às 10:30h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

JATENE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de 02 de 02

Presidente

Recebido em 02/02/02
Comissão de Constituição e Justiça
Pelo Presidente

FAZ O DEBATE FAIVA
BOLSONARO

S E G U Em..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27 e 28.

Em 16 / 10 / 02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 27 - do

Processo 187/01

Car. Roberto Silva

1130

PARECER CONJUNTO /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECÔNOMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 187/2001

Trata-se de veto total apostado pela Sra. Prefeita ao Projeto de lei nº 0187/01, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque Denúncia em ônibus urbanos municipais.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 84 do Regimento Interno. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a medida versa sobre assunto relacionado a transporte coletivo de passageiros, dispondo, portanto, sobre serviço público, nos termos do artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme o disposto no inciso IV do § 2º do art. 37 da L.O.M.; que ao Poder Executivo cabe estabelecer, na regulamentação do transporte público de passageiros, as normas relativas às características dos veículos (art. 175, inciso VII da Lei Maior Local, combinado com o art. 11, inciso III, da Lei nº 13.241/2001); que ao impor o acréscimo de um elemento que interfere na identidade visual do veículo, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, incorrendo em afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 6º da Lei Maior local.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos.

De fato, os dispositivos apontados reservam ao Sr. Prefeito a iniciativa nas matérias que digam respeito a serviços públicos, entretanto, o projeto em comento não dispõe sobre a prestação ou execução de nenhum serviço público, não interferindo, assim, na forma de sua prestação; a proposta apenas e tão-somente vem possibilitar que sejam colocados os referidos adesivos na parte traseira dos ônibus, deixando, no entanto, a cargo do Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a determinação do local, na parte traseira, que não venha prejudicar a visibilidade do motorista, podendo recair inclusive sobre a parte externa da lataria.

Pvt0187-01



Folha nº - 28 -	do
Processo	187/01
Câmara Municipal de São Paulo	

Também é fato que a norma aqui posta não cria nenhuma característica para o ônibus, pois, como se verifica do seu texto nada consta sobre o veículo em si, mas simplesmente autoriza a fixação do mencionado adesivo.

Ante ao exposto, não procedem os argumentos expendidos pela Sra. Prefeita, razão pela qual opinamos

PELA REJEIÇÃO DE VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16-10-02

[Handwritten signature]

1-4

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(contra)

Pvt0187-01

[Handwritten signature]

À ATM, face do prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.T. 01/11/57.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 29 a 31.
30/12/02 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29 do proc.

187/01 de 2002

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:41	Taq.:ALEX	Sessão: 199 ordinária
Orador:Presidente,Ana	Data:24 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"146 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 187/01, do Vereador William Woo (PSDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do disque denúncia em ônibus urbanos municipais. (DOCREC-632/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara"

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão de pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o requerimento de inversão.

Passemos à discussão e votação únicas do veto total ao PL 187/01. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. Passemos ao encaminhamento de votação.

Tem a palavra o nobre Vereador William Woo, para encaminhar em nome do PSDB.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30 do proc.

de 2001

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:42 Taq.:ALEX Sessão: 199 ordinária
Orador:Presidente,Ana Data:24 12 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs.

Vereadores, o projeto do disque-denúncia tem mostrado a toda a sociedade, por meio da organização não-governamental Instituto São Paulo contra a Violência, a possibilidade de resolução de alguns casos criminais com o apoio da sociedade, que denuncia os fatos que ocorrem ou as informações que chegam até ela.

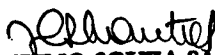
O projeto foi vetado pelo Executivo, por entender que o disque-denúncia se tratava de uma peça publicitária. Conversando com o Executivo, mostramos que o disque-denúncia não é uma peça publicitária, mas um informativo de interesse social. E, para isso, contei com o apoio do Líder do Governo, nobre Vereador José Mentor, a quem agradeço, além de a todo o Governo, por entenderem a importância da divulgação desse telefone em ônibus municipais. Agradeço também a todos os Vereadores desta Casa, que nos apoiaram e conferiram voto favorável ao projeto. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. A votos o veto total ao PL 187/01. Os Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovada a rejeição do veto. Vai à promulgação o projeto.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

26/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

26/12/02


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 39/40

Em 21 / 01 / 2003

(a)


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº 32	do proc.
Nº 01.187	de 22.001
O funcionário	ANA-MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº. 0786/2002

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de dezembro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 187/01, de autoria do Vereador William Woo - que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha Nº 33	do proc.
Nº 01.187	de 19 2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 786, de 26/12/02, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 187/01, de autoria do Ver. William Woo.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/12/02

...HILDEGONSA LOPES
RF: 134.424.2.00



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº. 34 do proc.
Nº. 01.187 de 19.2001
O funcionário ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 03 de janeiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 002/03

Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0786/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 03/01/03
Às 16:55 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0002/2003

Em atenção ao Ofício nº 18/Leg.3/0786/2002, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total apostado à lei relativa ao Projeto de Lei nº 187/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.481.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMsff
Prom 187-01

2009
28/01/2003
28/01/2003

A LEG 3
Em 07/01/03
KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RE 11.137
RECEBIDO EM LEG 3
EM 09/01/03
AS 17:00 h

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Juntar ao PL nº 187/01 o presente Ofício ATL nº 02/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

09/01/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

09/01/03

ORLANDO SOUZA MENDES
Assistente de Seção Técnica



Folha N° 35	do proc.
N° 01-187	de 192001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /5 de janeiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0012/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 187/01, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.481 DE 03 DE JANEIRO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 187/01). (Ver. William Woo – PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Parágrafo único - Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto: DISQUE-DENÚNCIA 0800-156315 VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA DENUNCIE ATENDIMENTO 24 HORAS Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, *ORLANDO KOCHEMENDES*, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, *LUZ ASSAIO*, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 09 de janeiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS*, Visto, *ESSENCIAL*, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm

Arselino Tatto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.481 DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 187/01)

(Vereador William Woo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA
0800-156315
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2003.

O Diretor Geral,

Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas
"Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas"
Assessor. Téc. Legislativo

JCSS/okm



Folha Nº 39	do proc.
Nº 01187	de 2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 012, de 15/01/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.481, de 03/01/2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 187/01, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

16 JAN 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

40 ✓

do processo n° 01-187 de 20 6 21, 01, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento.

21/01/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 40 = fls.

Arquivo em 22/01/2003

O Func.º

Djalma de Oliveira Santos
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretaria